

**LEI N.º 2.995/2017**

DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 58/2017 – Vereador Rafael de Oliveira Tavares)

*Dispõe sobre a supressão do § 2º, I e II do art. 2º e altera o §2º, do art. 3º da Lei Municipal nº 2.958/2017.*

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 2.958/2017 fica suprimido o § 2º e seus itens “I” e “II”, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - O sistema de cobrança fracionada terá como base parcelas de 15 (quinze) minutos, sendo o valor de cada parcela estipulado pela divisão do preço atual cobrado pelo período de 1 (uma) hora por 4 (quatro) partes, sendo vedado o aumento do preço das tarifas pelo período de 1 (um) ano após a publicação desta lei.

**§ 1º** - O cálculo do valor a ser cobrado será feito multiplicando-se o número de parcelas correspondentes à permanência de cada veículo automotor pelo valor encontrado, conforme o caput deste artigo.

**Art. 2º** - O art. 3º, § 2º da Lei Municipal nº 2.958/2017 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - [...]

**§ 1º** - [...]

**§ 2º** - Além da indicação dos valores descritos no caput, deverá ser fixada tabela de preços no interior dos estabelecimentos.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrários. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2017

Saulo de Tarso P. Correa da Silva

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler

**PRESIDENTE**

**VICE - PRESIDENTE**

David Barbosa Nogueira

Pedro Paulo Magalhães Graça

**1º SECRETÁRIO**

**2º SECRETÁRIO**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Gabinete do Prefeito, em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal